



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 782/89

SÚMULA: Altera percentual do valor de referência da Tabela para cobrança da Taxa de Licença para o exercício do comércio Eventual ou Ambulante de que trata a Lei nº 529/83 de 05 de julho de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica alterada para 100% (cem por. cento) do valor de referência no Município, o percentual a ser cobrado “ por dia” com a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante no Município de Pirai do Sul de o Executivo Municipal de Pirai do Sul, que trata o Artigo 103 da Lei nº 529/83 Código Tributário Municipal.

Artigo 2º.- Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 22 de maio de 1989.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL